



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

LEI Nº 049/89 DE 30.12.1989

(DISPÕE SÔBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. - - - - -

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valôr de NCZ\$ NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos), para atender despesas com pagamentos de parcelas de consórcio para aquisição de equipamentos rodoviários, de acôrdo com a seguinte classificação:

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes
- 3.2.6.0 - Juros de Empréstimos
- 3.2.6.1-03.08.033-2.05 - Juros da Dívida Contratada..
-NCZ\$ 100.000,00
- 4.0.0.0 - Despesaa de Capital
- 4.3.0.0 - Transferências de Capital
- 4.3.5.0 - Amortização de Empréstimos
- 4.3.5.1-03.08.033-2.05 - Amortização da Dívida Contra
- tadaNCZ\$ 200.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ...NCZ\$ 300.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação que os índices técnicos prevêem para o corrente exercício financeiro.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Dezembro de 1989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Dezembro de 1989.


Prof. Antonio Arcânjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
- Secretario Geral -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 02 de Janeiro de 1990

PROJETO DE LEI Nº 052/89

DD: 02/01/90

DO:

PROJETO DE LEI Nº 052/89

DD: 04/12/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o projeto de Lei nº 052/89 o qual "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESSENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ATENDENDO O SEQUENTE ATORESUMADO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), para atender despesas com pagamento de parcelas de consórcio para aquisição de equipamentos rodoviários, de acordo com a seguinte classificação:

CABINEIRO DO BREVETADO E DESPESAS

DIVISÃO DE OBRAS, VIAGEM E SERVIÇOS URBANOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

Continuação.....

3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.2.0.0 - Transferências Correntes
 3.2.6.0 - Juros de Empréstimos
 3.2.6.1-03.08.033-2.05-- Juros de Dívida Contratada
 R\$ 100.000,00
 4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.3.0.0 - Transferências de Capital
 4.3.5.0 - Amortização de Empréstimos
 4.3.5.1-03.08.033-2.05 - Amortização da Dívida Contratada..
 R\$ 200.000,00
 TOTAL DO CRÉDITO MUNICIPAL..... R\$ 300.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial objeto do artigo 1º de presente Projeto, será coberto com os recursos oriundos do excesso de arrecadação que os índices técnicos prevêm para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Dezembro de 1989.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de um mil novecentos e noventa.

Nelson Jacobs
Nelson Jacobs
PRESIDENTE

Izullina Fernandes Alves
Izullina Fernandes Alves
1ª SECRETÁRIA

Este autógrafo da Lei nº 052/C.M.S.R.P/90, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas de livro próprio.

RECEBI

031 05/90
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

Santa Rita do Pardo, 22 de Dezembro de 1989.

Of. Nº 530/89

Senhor Presidente:

RECEBI

29/12/89

Amorim

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 052/89

Juntamos ao presente, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências, projeto este a ser deliberado em regime de urgência.

Aproveitamos da oportunidade, para renovar à Vossa Excelência e aos demais parlamentares dêsse venerando Legislativo Municipal, nossos protestos de estima, consideração e apreço, ali ados aos nossos sinceros e efusivos agradecimentos,

Atenciosamente

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº 052/89 DE 04.12.1989

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno e exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. - - - - -

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos), para atender despesas com pagamento de parcelas de consorcio para aquisição de equipamentos rodoviários, de acôrdo com a seguinte classificação:

CABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

DIVISÃO DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS

3.0.0.0	- Despesas Correntes	
3.2.0.0	- Transferências Correntes	
3.2.6.0	- Juros de Empréstimos	
3.2.6.1-03.08.033-2.05	- Juros da Dívida Contratada...	
NCZ\$	100.000,00
4.0.0.0	- Despesas de Capital	
4.3.0.0	- Transferências de Capital	
4.3.5.0	- Amortização de Empréstimos	
4.3.5.1-03.08.033-2.05	- Amortização da Dívida Contratada...	
NCZ\$	200.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		<u><u>NCZ\$ 300.000,00</u></u>

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial objeto do artigo 1º do presente Projeto, será coberto com os recursos oriundos do excesso de arrecadação que os índices técnicos prevêem para o corrente exercício financeiro.

(continua...)

A CACHULHA DO BOLSO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(continuação...)

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Dezembro de 1989.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 1989.


Prof.º Antonio Azevedo dos Santos
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, esta Egrégia Câmara Municipal, aprovou através da Lei Municipal nº 014/89 de 20.06.1989, a abertura de um Crédito Especial, no valor de NCZ\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzados novos), para atender às despesas na aquisição de uma máquina retro-escavadeira, equipada; aquisição esta através de consórcio autorizado pela Lei Municipal nº 011/89 de 03 de Junho de 1989.

Com a crescente inflação, os valores das mensalidades vem aumentando mensalmente. Assim sendo, consultado verbalmente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quando da estada em nosso município, foi esta municipalidade orientada no sentido de proceder a elaboração de um Projeto de Lei, nos termos do ora apresentado, procedendo também, a regularização do lançamento contábil na forma ora exposta através do presente Projeto de Lei, razão pela qual rogamos a aprovação deste em regime de urgência.